



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04459/15

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix. Prestação de Contas, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Adaurio Almeida. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Regularidade das prestações contas do FMS e FMAS de responsabilidade, respectivamente, do Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa e da Srª Elisabet Cristina Correia Gomes. Representação à RFB quanto ao recolhimento previdenciário.

ACÓRDÃO APL TC 00186 /2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04459/15, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. Adaurio Almeida, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das eivas e falhas apontadas pelo Relator em seu voto;
2. julgar regulares as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, e do Fundo Municipal de Assistência Social, de responsabilidade da Srª Elisabet Cristina Correia Gomes; e
3. determinar comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias do exercício de 2013, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 12 de abril de 2017.

Assinado 18 de Abril de 2017 às 08:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2017 às 16:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2017 às 16:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL